



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 94/2021-L, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÓVIS ANTONIO OCUMA

O presente Projeto de Lei visa incentivar e premiar os alunos do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano que se destacarem ao longo do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino.

Os melhores alunos receberão um certificado ALUNO DESTAQUE, em que serão analisados o empenho, a participação, o desenvolvimento de atividades, relações interpessoais, solidariedade e colaboração com os demais colegas que tenham dificuldade de aprendizagem e avaliação das notas do bimestre e do semestre.

Uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas mostrou que a principal causa para a evasão escolar de jovens no Brasil é a falta de interesse no que é ensinado dentro de sala de aula. Assim, é necessário que as escolas criem estratégias para motivar os alunos constantemente, e uma metodologia eficaz seria o reconhecimento pelo desempenho alcançado. Premiar o aluno (com reconhecimento público, por exemplo) pode ajudar na motivação de um estudante para querer sempre fazer o melhor dentro de sala de aula.

Como Vereador, engajado com a causa estudantil, acredito firmemente que pensar em incentivo e premiação aos alunos que se destacarem deve ser uma constante nos métodos educacionais, sobretudo nesse período pós-pandemia, em que o sucesso do retorno às aulas presenciais demandará muita habilidade e criatividade dos professores e dos diretores.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 17/11/2021 - 09:40 12405/2021, de 17 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 17/11/2021 - 09:40 12405/2021/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 94/2021

De 17 de novembro de 2021.

Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, o Certificado de Incentivo "ALUNO DESTAQUE", destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano das escolas municipais que obtiveram os melhores desempenhos durante o ano letivo.

§1º O certificado "ALUNO DESTAQUE" será concedido aos alunos a que se refere o *caput* deste artigo que preencherem os seguintes critérios de avaliação:

I – empenho;

II – participação;

III – desenvolvimento de atividades;

IV – relações interpessoais;

V – solidariedade e colaboração com colegas que tenham dificuldade de aprendizagem;

VI – maior variação positiva nas notas bimestral e semestral.

§2º A avaliação para as escolhas dos ALUNOS DESTAQUE será realizada pelo Conselho Escolar de cada escola.

Art. 2º As escolas municipais encaminharão à Presidência da Câmara Municipal, no final do segundo semestre, os nomes dos ALUNOS DESTAQUE para a devida homenagem.

§1º Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a homenagem será entregue a ambos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§2º As escolas terão direito de indicar um aluno por série do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano para receber o certificado ALUNO DESTAQUE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de novembro de 2021.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 17/11/2021 - 09:40 12405/2021/fap